



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 1.819/2017,
de 25 de maio de 2017.

“Autoriza contratação emergencial de Profissional Arquiteto”.

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei, conforme art. 96, incisos XII e XXVII letra “a”, da Lei Orgânica do Município e inciso IX do art.37 da Constituição Federal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover, por até 12 meses, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme disposto nos artigos 199 a 203 da Lei complementar nº 001/2013, de 1º de outubro de 2013 e suas alterações, para as funções de:

Qt.	CONTRATO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO R\$
01	Arquiteto	30 horas	R\$ 2.984,23

Parágrafo Único- As especificações do emprego serão aquelas constantes no anexo único desta Lei.

Art. 2º - Os contratos de que tratam o artigo 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

- I. Carga horária, conforme quadro do art. 1º;
- II. Repouso semanal remunerado;
- III. Gratificação natalina proporcional;
- IV. Férias proporcionais ao término do contrato;
- V. Inscrição no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- VI. Vale refeição nos termos do art. 5º, inciso V da Lei nº 1.577/13.

Art. 3º - As despesas resultantes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias:

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, em 25 de maio de 2017.

IAD CHOLI
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.
Arquive-se.

MARCELE ROLIM SIMIONATO
Secretária Municipal de Administração.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

Função: **Arquiteto**

Atribuições:

- a) Descrição Sintética: Executar ou supervisionar trabalhos topográficos e geodésios, projetos de construção e análise de projetos de construção encaminhados ao Município.
- b) Descrição Analítica: Executar ou supervisionar trabalhos topográficos, geodésios e projetos de construção; estudar projetos dando o respectivos parecer; dirigir ou fiscalizar a construção de obras públicas dentro de sua competência, fiscalizar e dirigir trabalhos de urbanismo em geral; realizar perícias e fazer arbitramentos; elaborar projetos, plantas, orçamentos, avaliações, etc...; analisar e aprovar de acordo com a legislação municipal os projetos de construção encaminhados ao Município, guiar veículo oficial quando necessário para o exercício de suas funções, respeitando as normas de trânsito; e outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

- Geral: carga horária semanal de até 30 horas.

Requisitos para Provimento:

- Idade mínima de 18 anos;
- Instrução: Ensino Superior completo em Arquitetura/Urbanismo.
- Habilitação legal para o exercício da profissão, com registro no respectivo conselho.